



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de livre nomeação e exoneração, em provimento em comissão de Diretor Geral de Administração, ficando atribuído a referência XIV, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Planejar em termos estratégicos as políticas públicas e as ações do Município;
- Delegação de atribuições e a cobrança das responsabilidades dos servidores envolvidos;
- Definir a estrutura necessária para o desenvolvimento das ações da área com foco no planejamento, controle e na administração por processos;
- Definir as metas e indicadores e estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle, promovendo as mudanças quando os resultados mostrarem-se insatisfatórios;
- Determinar realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades dos Departamentos da Administração, utilizando outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos;
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações dos Departamentos da Administração (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, etc.);
- Determinar que sejam prestadas informações ao prefeito, às demais unidades da administração municipal, aos munícipes, ao controle externo e aos agentes políticos na busca da transparência;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de fevereiro de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

**Gleise Kelly Demite**  
Atendente Nível II